



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Dom Pedro, 239 – Centro CEP: 17.900-000
Fone: (18) 3821.8006 E-mail: semads@dracena.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023

Processo Administrativo DE INEXIGIBILIDADE nº 012/2023

Termo de Fomento nº 012/23, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DRACENA e a organização da sociedade civil APE – ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida José Bonifácio, nº 1437 – Centro, Dracena, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado por BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil APE – ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tomé de Souza, nº 255, Cidade Dracena, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.969.271/0001-85, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr. EDVALDO BOARETO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.526.126 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 069.671.148-67, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a Ata do CMDCA 19 de abril de 2023, bem como Lei Municipal de nº 5.045, de 20 de Junho de 2023, e as legislações pertinentes, assim como pelas condições no processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público 011/2022, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de “PROJETO QUALIDADE DE VIDA EMOCIONAL.”, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, em conformidade com a Ata do CMDCA 19 de abril de 2023, bem como Lei Municipal de nº 5.045, de 20 de

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11



PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE

Junho de 2023, acompanhado de seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor global ao objeto ora pactuado para a presente parceria importância de **R\$27.280,00 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, que oneram a dotação orçamentária do FMDCA 02.03.01.08.244.1004.2015.3.3.50.39.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em parcela única, sendo transferido em conta bancária distinta e vinculadas, aberta exclusivamente para o presente termo de fomento.

Parágrafo Único - O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente termo de fomento correrão por conta de dotação:

Recurso Municipal – FMDCA 02.03.01.08.244.1004.2015.3.3.50.39.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da assinatura do Termo de Fomento, tendo de duração 12 meses.

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências da presente Inexigibilidade de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

4.2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1) A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Dracena ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei, decreto ou edital.

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11



Parágrafo Único - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, VII lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de Fomento) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (Fomento) e contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA NONA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:





1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação, nunca excedendo 60(sessenta) meses de vigência em aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

DRACENA, 29 DE JUNHO DE 2023.

BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EDVALDO BOARETO
Presidente da Entidade

Paloma R. Martins
Paloma Rodrigues Martins
RG: 48.124.476-1
Testemunha

Luciana Tatiane G. V. de Albuquerque
Luciana Tatiane G. V. de Albuquerque
RG: 40.705.420-0
Testemunha

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
☎ 18 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE **FOMENTO** ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **APE – ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA.**

TERMO DE *FOMENTO* Nº 012/2023 OBJETO: “PROJETO QUALIDADE DE VIDA EMOCIONAL.”

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$27.280,00 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Jairo dos Santos

OAB nº 341.527

jairo.santos@dracena.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 29 de Junho de 2023.

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
☎ 18 3821.8000

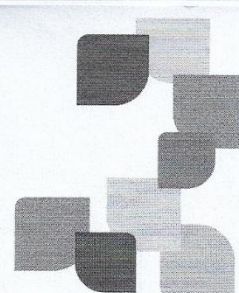
🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDRÉ KOZAN LEMOS

Cargo: Prefeito Municipal de Dracena/SP

CPF: 271.551.138-83

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDVALDO BOARETO

Cargo: Presidente da APE – ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

CPF: 069.671.148- 67

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 368.947.238-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EDVALDO BOARETO

Cargo: Presidente da APE – ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

CPF: 069.671.148- 67

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



CNPJ: 44.880.060/0001-11